



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 329/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 48.664.304/0001-80, estabelecida na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício **CELSO ANTONIO ROMANO**, brasileiro, portador do RG nº 15.455.141-7 e CPF nº 069.265.078-48, residente e domiciliado na Rua Sampaio Vidal, nº 316 - Centro - Guariba - SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RM EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.871.477/0001-91, estabelecida na Rua Pedro Moreira de Souza, nº 215, Parque São João – Votorantim/SP, com endereço eletrônico: licitacao@rmempreendimentos.com.br e telefone (15) 3242-4780, neste ato representada pelo Sr. Milton Tomaz, portador do RG nº 1.661.290-1 e CPF nº 281.810.779-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Moreira de Souza, nº 215, Parque São João – Votorantim/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes, precedentemente nomeadas e qualificadas, têm entre si, como justo e avençado o seguinte, e que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa capacitada, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para prestação dos seguintes serviços: 1) implantação de 33 postes com luminárias de LED, para iluminação do sistema de lazer que divide o bairro Cohab I com o bairro Morada do Sol; 2) implantação de 4 postes com luminárias de LED, para iluminação do sistema de lazer do bairro Morada do Sol; 3) implantação de 2 postes com luminárias de LED, para iluminação do sistema de lazer do bairro Cohab I, localizado na Avenida Ribeirão Preto esquina com a Rua Jaboticabal; 4) troca de 104 pontos de iluminação pública tipo vapor de sódio por luminárias LED no bairro Cohab I; 5) troca de 5 postes galvanizados por postes de concreto com luminárias LED na praça Alcides dos Santos localizada na Avenida Sagrado Coração de Jesus, através de Transferência Especial pelo Ministério da Economia, de acordo com Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma de Execução, em anexo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as etapas do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO em anexo.

2.1.1 - O prazo para a execução total dos serviços será de até **04 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução pela Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que por razões de interesse público, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante celebração do respectivo termo de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

2.1.2 - A Contratada deverá cumprir fielmente os prazos estabelecidos no item 2, sub-itens 2.1, 2.1.1, sob pena de sujeição às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima.

2.2 - A contratada antes de dar início à execução dos serviços deverá procurar a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos para o recebimento da Ordem de Serviço. **A Ordem de Serviço somente será liberada após a realização da caução pela empresa Contratada, conforme determinação da Cláusula Décima Primeira.**

2.3 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, e de acordo com os prazos previstos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO; e MEMORIAL DESCRITIVO em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

2.4 - Deverá a empresa interessada possuir os equipamentos necessários para tal serviço, ficando assim responsável pelo bom desempenho do mesmo.

2.5 - Os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

2.6 - Correrão por conta da empresa as despesas com materiais ou ensaios exigidos pela fiscalização para o controle tecnológico da obra, a ser efetuado, por empresa a ser contratada pelo Município; bem como o refazimento dos serviços efetuados em desacordo com as condições fixadas na licitação e no contrato.

2.7 - A Contratada deverá indicar um e-mail no qual a Prefeitura Municipal de Guariba irá comunicar quando houver lâmpadas queimadas.

2.8 - O não atendimento no prazo estabelecido acarretará em multas a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - A Contratante pagará o valor total de **R\$ 219.166,38**, referente à proposta da CONTRATADA.

3.2 - Os preços objeto da contratação permanecerão fixos e inalterados durante o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária, observado o disposto no subitem 10.2, da cláusula décima, deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, **através de recursos oriundos de Transferência Especial pelo Ministério da Economia**; observado as exigências descritas abaixo:

4.1.1 - A contratada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, todos os documentos exigidos nas **Cláusulas Sexta - Do Ato Condicional e Sétima - Do Pagamento do Imposto**, para posterior liberação dos pagamentos.

4.1.2 - Os pagamentos somente serão liberados, após aprovação da Comissão Permanente de Licitações, mediante a apresentação dos documentos exigidos nas **Cláusulas Sexta - Do Ato Condicional e Sétima - Do Pagamento do Imposto**.

4.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições efetuadas, em até 30 (trinta) dias, após liberação da Comissão Permanente de Licitações, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guariba.

4.2.1 - As medições serão realizadas de acordo com as etapas previstas no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, devendo a última etapa, contemplar o percentual mínimo de 5% do valor total da contratação.

4.3 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas das medições; e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação; o nº da Tomada de Preços pertencente, bem como o nº do Contrato de Repasse, conforme objeto.

4.3.1 - A Contratada deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

4.4 - *Por se tratar de execução, por administração, de empreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, e outras semelhantes, deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas tanto a nota fiscal de prestação de serviço, quanto a nota fiscal das mercadorias incluídas e repassadas na construção, para que o material possa ser deduzido da base de cálculo do ISS.*

4.5 - Será retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, da referida obra.

4.6 - O valor da mão-de-obra será estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

4.7 - Para pagamento da última medição, a licitante vencedora deverá apresentar Manual de uso da edificação de obras públicas e termo de garantia de acordo com as normas da ABNT NBR 15575.

4.8 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Getúlio Vargas, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$**

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.”

CLÁUSULA QUINTA: DAS MEDIÇÕES

5.1 - As medições, dos serviços executados, terão periodicidade mensal; e, serão elaboradas pela Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Guariba, tendo como base a relação de serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA: DO ATO CONDICIONAL

6.1 - A Contratada deverá apresentar conjuntamente com as notas fiscais, os seguintes documentos:

na Obra (escrituração contábil);

a) Relação contendo o nome dos funcionários que estão trabalhando

b) Cópia da ficha de registro dos funcionários;

com a nota da Obra;

c) Cópia do holerith de pagamento de todos os funcionários, junto

d) Recolhimento da GFIP (Guia do FGTS) dos empregados.

empregados.

e) Recolhimento da GPS (Guia da Previdência Social) dos

Nota Fiscal da(s) empreiteira(s) com vinculação à obra.

6.2- No caso da Contratada, contratar terceiros, exigir-se à GFP e

6.3 - A Contratada fica obrigada a fornecer equipamentos de segurança EPIS (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletivo), a todos os seus empregados que a mesma utilizar para a completa execução da obra licitada.

6.4 - Durante a execução do contrato, a Contratada, deverá apresentar mensalmente as certidões negativas de INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

7.1 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, originado da prestação dos serviços mencionados no item I, deverá ser recolhido no Município de Guariba.

7.2 - A empresa deverá anexar a nota fiscal de prestação de serviço declaração onde conste o regime de tributação da empresa, bem como a alíquota correta do ISSQN.

7.2.1 - A retenção do ISSQN será realizada com base no valor total da nota fiscal de prestação de serviços, não admitindo-se dedução de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.1 - O recebimento provisório será feito mediante termo a ser solicitado pela contratada e pela Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Guariba.

8.1.2 - Concluídos os serviços, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos contados do recebimento da notificação expressa por parte da Contratada nesse sentido e constatada conclusão, a um minucioso exame a fim de recebê-lo provisoriamente.

8.2 - Quando do recebimento provisório, ficarão os serviços em observação durante o período de 60 (sessenta) dias corridos, ficando a Contratada obrigada a fazer, nesse período, às suas expensas, as substituições ou reparações com consequência de imperfeições, defeitos ou vícios de construção porventura existentes, não eximindo-se das demais responsabilidades na forma da lei;

8.3 - Findo este último prazo e estando os serviços em ordem, procederá a Prefeitura ao exame para recebimento definitivo dos mesmos.

8.4 - A CONTRATADA, deverá apresentar Termo de Responsabilidade, onde a mesma se responsabilizará pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização e o cumprimento dos serviços contratados serão exercidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, através do Secretário Municipal, e fiscais de obra, anotando e comunicando as eventuais irregularidades, a CONTRATADA.

9.2 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos fiscalizará, a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, e o cumprimento das especificações e requisitos previstos no contrato administrativo, reservando-se do direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

9.3 - Terminando o prazo de vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, deverá apresentar um relatório informando o cumprimento total dos serviços contratados.

9.4 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, mediante termo assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, fixar o prazo de vistoria e observação, de no máximo 60 (sessenta) dias, para então providenciar, após o decurso desse prazo, o recebimento definitivo, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de comprovar a correta execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - A duração do presente contrato será de até **09 (nove) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que por razões de interesse público, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, mediante celebração do respectivo termo de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

10.2 - Somente após o decurso do prazo de doze meses e mediante a celebração de aditamento, é que a contratante poderá admitir a atualização monetária do preço mensal da prestação dos serviços objeto da contratação, para efeito de reposição das perdas inflacionárias do poder aquisitivo, mediante a aplicação da variação acumulada do percentual do INCC (Índice Nacional da Construção Civil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL E APRESENTAÇÃO DA ART

11.1 - A Contratada se obriga a prestar a garantia de execução completa da obra no valor de **5,0% (cinco por cento)**, do valor total e atualizado do contrato, nos moldes do parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93, **no prazo de até 10 (dez) dias após a data de homologação do processo licitatório**, a qual será restituída após o recebimento definitivo, sendo que, no caso de SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA, a mesma deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e será novamente exigida no caso de prorrogação contratual.

11.1.2 - Caso haja por parte da Contratada, culpa total ou parcial na execução da obra, concernente à não execução do Cronograma Físico Financeiro, nos prazos estabelecidos; atraso injustificado na execução da obra; paralisação dos serviços sem motivo justificado; morosidade na execução dos serviços e da obra, perderá a Contratada a garantia prestada em favor da Contratante, sujeitando-se ainda aos demais encargos e multas previstas no contrato, e na legislação pertinente.

11.1.3 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS: Todos os serviços executados e materiais fornecidos pela Contratada ao Sistema de IP deverão ser garantidos por no mínimo 05 (cinco) anos contados a partir da data de conclusão dos serviços e aplicação dos materiais, sendo que a Contratada devesse realizar a troca de lâmpadas que por ventura vierem a queimar no prazo de máximo de 72 horas após a comunicação por parte da prefeitura.

11.2 - No Ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar **ART/RRT de Execução Definitiva**, em nome do(s) profissional(is) que apresentou a Certidão de Acervo Técnico na fase da qualificação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E/ OUSUPRESSÕES

12.1 - A critério da Contratante, poderão ser efetuados acréscimos e/ou supressões, na execução dos serviços contratados, desde que comprove o aumento e/ ou supressão de serviços, até os limites estabelecidos no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais; sendo necessário para tanto, uma justificativa do setor competente, assim como a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CRITÉRIO PARA COBERTURADAS DESPESAS

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Município, através das Dotações Orçamentárias: **02.18.01.15.451.0023.2.022.000.3.3.90.39.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

14.1 - A empresa contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual - EPI - conforme determina a legislação e normativas pertinentes, cabendo-lhe treinar e tornar obrigatório o uso pelos seus empregados ou subcontratados, tais como, conforme o caso: capacetes, botas, luvas, óculos, cintos e outros adequados a cada tipo de serviço.

14.2 - A empresa contratada manterá sua identificação, obrigatoriamente, no equipamento de proteção individual, assim como, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente, no caso de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

14.3 - Deverão ser observadas pela empresa contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à integridade física de seus empregados ou subcontratados, assim como ao patrimônio do Município contratante e de terceiros, e aos materiais envolvidos com a execução das obras, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

14.4 - Somente poderão executar obras contratadas com a Municipalidade a empresa que possuir profissionais qualificados e que estejam devidamente instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhos não deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva, e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

14.5 - O Município contratante exercerá o acompanhamento e a fiscalização direta no canteiro de obras públicas da empresa contratada, de forma a exigir o pleno cumprimento das normas de proteção, que poderão ser embargadas em caso do não cumprimento das exigências e obrigações legais.

14.6 - Se houver necessidade de paralisação de obra, a empresa contratada deverá tomar todas as providências objeto de notificação para atender, prontamente, as determinações do Município contratante.

14.7 - Se vencido o prazo fixado pelo órgão fiscalizador competente, sem que nenhuma providência seja tomada, o Município poderá promover as medidas corretivas necessárias, como fornecer os equipamentos prioritários para a segurança do trabalho, e cobrar as despesas diretamente da empresa contratada, inclusive, com a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

14.8 - Em caso de acidente de trabalho, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente o representante do órgão fiscalizador do Município contratante, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, com a máxima urgência possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15.1 - Fica o presente Contrato vinculado ao Edital do Processo de Licitação nº 329/2023 - Tomada de Preços nº 011/2023, que passa a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 - Ocorrendo a inadimplência contratual pela CONTRATADA, assiste à CONTRATANTE o direito de rescisão, na forma e consequências previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.883/94, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a juízo da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme item 2; subitens 2.1, 2.1.1, 2.1.2 (não execução dos serviços, atraso injustificado na execução da obra; paralisação dos serviços sem motivo justificado; morosidade na execução dos serviços e da obra), após aplicadas as disposições pertinentes do **subitem 17.1.2., deste edital**, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a Contratada incorrerá em multa, equivalente a:

a) pela inexecução total dos serviços – multa de mora de 20% do valor total do contrato atualizado;

b) pela inexecução parcial de qualquer etapa dos serviços – multa de mora de 20% referente à parte contratual não executada.

17.1.2 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução das obras objeto da contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Executivo, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Guariba;

b) MULTA de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

c) MULTA de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

- c.1) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c.2) transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- c.3) deixar de atender as determinações da fiscalização;
- c.4) cometer faltas reiteradas na execução das obras e serviços;

d) MULTA de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

- d.1) ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- d.2) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, as obras e os serviços contratados;
- d.3) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados;

e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO de contratar com a Administração municipal, por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

17.2. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

17.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

17.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia; 5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

17.6 - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia à empresa interessada, no respectivo processo, dentro do prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei federal 8.666/93.

17.7 - As empresas vencedoras de licitação, antes de efetivar a contratação, não só serão objeto de consulta por este Município, tanto no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quanto no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), como também, no caso de aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei federal nº 8.666/93, todos os dados relativos serão devidamente informados, para fins de publicidade, a fim de manter atualizados os cadastros supracitados, com vistas a dar pleno atendimento às disposições pertinentes dos artigos 22 e 23, da Lei federal nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREITADA

18.1 – Fica vedada à empresa **CONTRATADA** a subcontratação ou subempreitada total do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência dos seus direitos e obrigações, total ou parcial, sujeitando-se, no caso de desatendimento desta proibição, às penalidades legalmente estabelecidas.

18.2 – A subcontratação ou subempreitada parcial poderá ser autorizada mediante prévia justificativa, desde que devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**, respeitadas as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos no edital de convocação, neste contrato administrativo e na lei de regência, envolvendo partes do objeto da contratação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

18.3 – No caso do subitem anterior, quando permitida a subcontratação ou subempreitada, até o limite admitido em cada caso pelo **CONTRATANTE**, a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada ou subempreiteira e a empresa **CONTRATADA**, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza do **CONTRATANTE**, perante a subcontratada ou subempreiteira, seus empregados, prepostos e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - A execução do presente Contrato aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações previstas na Lei Federal nº 8.883/94, especialmente nos casos omissos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 - As partes, em consenso, elegem o Foro da Comarca de Guariba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando ambas, a qualquer outro que tenham por mais privilegiado que seja.

.....

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Guariba, 21 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CELSO ANTONIO ROMANO
(CONTRATANTE)

RM EMPREENDIMENTOS LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

CONTRATADO: RM EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 090/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA, MEDIANTE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: 1) IMPLANTAÇÃO DE 33 POSTES COM LUMINÁRIAS DE LED, PARA ILUMINAÇÃO DO SISTEMA DE LAZER QUE DIVIDE O BAIRRO COHAB I COM O BAIRRO MORADA DO SOL; 2) IMPLANTAÇÃO DE 4 POSTES COM LUMINÁRIAS DE LED, PARA ILUMINAÇÃO DO SISTEMA DE LAZER DO BAIRRO MORADA DO SOL; 3) IMPLANTAÇÃO DE 2 POSTES COM LUMINÁRIAS DE LED, PARA ILUMINAÇÃO DO SISTEMA DE LAZER DO BAIRRO COHAB I, LOCALIZADO NA AVENIDA RIBEIRÃO PRETO ESQUINA COM A RUA JABOTICABAL; 4) TROCA DE 104 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TIPO VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS LED NO BAIRRO COHAB I; 5) TROCA DE 5 POSTES GALVANIZADOS POR POSTES DE CONCRETO COM LUMINÁRIAS LED NA PRAÇA ALCIDES DOS SANTOS LOCALIZADA NA AVENIDA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Demo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Guariba, 21 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF: 069.265.078-48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF: 069.265.078-48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF: 069.265.078-48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Milton Tomaz

Cargo: Diretor/administrador

CPF: 281.810.779-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Celso Antônio Romano

Cargo: Prefeito

CPF: 069.265.078-48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.